



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (INCISO I DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO I DA IN 58/2022).

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços postais e de logística integrados, oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.2. A contratação visa suprir a necessidade do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV/SE**, de dispor de serviços postais eficientes e confiáveis para a coleta, transporte e entrega de documentos e correspondências. A demanda por esses serviços é contínua e essencial para o funcionamento das atividades administrativas e fiscalizatórias deste órgão, garantindo a comunicação oficial, o envio de notificações, correspondências administrativas, bem como outros documentos que necessitam ser entregues em tempo hábil, notadamente nas comunicações que exigem comprovação formal de entrega.

1.3. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – detém monopólio dos serviços postais de carta, telegrama, malote e encomenda, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, não há outra forma de contratar os serviços propostos senão por contratação direta fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 9º, INCISO IX DA IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, conforme constam nas Portarias CRMV/SE nº 03/2025 – GAPRE de 21 de janeiro de 2025 e, nº 23/2025 - PR/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA, de 29 de setembro de 2025, disponibilizadas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

no Portal Transparência Link- <https://www.crmvse.org.br/plano-de-contratacoes-anual/> ,
<https://www.crmvse.org.br/wp-content/uploads/2025/10/PCA-2026.pdf> , em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021, assim como divulgada no PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022.

3.1. Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3.2. O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, com a seguinte base legal:

3.2.1. art. 21, inciso X, da Constituição Federal;

3.2.2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;

3.3. O contrato deverá **prever a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal**, mediante manifestação de interesse das partes e comprovação da vantajosidade econômica para a Administração Pública.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV DO § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021 E ART. 9º, INCISO V DA IN 58/2022.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

A presente estimativa tem por objetivo dimensionar a quantidade de correspondências que potencialmente serão encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe (CRMV/SE), em decorrência da necessidade de comunicação formal com profissionais e empresas inscritas, especialmente no contexto da implantação e ampliação do uso do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e).

Atualmente, o CRMV/SE possui **1.573 profissionais inscritos** e **693 pessoas jurídicas ativas**, totalizando **2.266 registros**. Desses, aproximadamente **370 profissionais** ainda **não realizaram o credenciamento voluntário ao DT-e**, quanto a **pessoa jurídica** não possuímos informações concretas acerca da quantidade de adesão ao credenciamento voluntário, até o momento.

Considerando que será necessário encaminhar, ao menos, **uma notificação formal via Correios** a cada inscrito que não aderiu voluntariamente ao DT-e, e levando em conta que o Conselho iniciou **campanha de incentivo ao credenciamento**, é razoável projetar 03 (três) cenários para a estimativa:

1. Cenário Atual (Situação Presente)

- Profissionais não credenciados: 370
- Pessoas jurídicas não credenciadas: 693
- **Total estimado de notificações via Correios: 1.063 unidades**

2. Cenário de Crescimento de Adesão ao DT-e (Estimativa Otimista)

Considerando o avanço da campanha e adesões voluntárias ao longo do exercício, projeta-se que aproximadamente **50% (cinquenta por cento) das pessoas físicas e jurídicas não credenciadas** passem a utilizar o DT-e, reduzindo a necessidade de comunicação postal. Nesse cenário:

- Profissionais não credenciados (50%): 185
- Pessoas jurídicas não credenciadas (50%): 347
- **Total estimado de notificações via Correios: 532 unidades**



3. Cenário de Contingência (Estimativa Máxima)

Para fins de prudência administrativa e de resguardo contratual, adota-se como parâmetro máximo o envio de **até 02 (duas) correspondências por destinatário**, considerando eventuais devoluções, reenvios ou notificações complementares. Assim:

- 1.063 destinatários × 2 envios = **2.126 notificações postais (quantidade máxima estimada)**.

Cenários de Estimativa

Cenário	Descrição	Quantidade de notificações	Observações
1. Atual	Situação atual (sem novas adesões)	1.063	370 PF + 693 PJ
2. Otimista	50% de adesão voluntária ao DT-e	532	Redução estimada
3. Contingência	Envio de até 2 notificações por destinatário	2.126	Inclui devoluções ou reenvios

Registre-se que com base nas informações das tabelas de preço oficial dos Correios, vigentes desde 12 de abril de 2025, foi possível estabelecer uma referência de valores para o serviço adicional de Aviso de Recebimento (AR), indispensável à comprovação de entrega das notificações enviadas. **Conforme a tabela oficial, Carta Registrada + AR possui custo unitário de R\$ 24,18 (vinte e quatro reais e dezoito centavos) com peso de até 20g (vinte gramas)**, observe:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada	Carta Registrada + AR
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8080-2 Chancela: 8079-9	MFD/Estampa: 8031-4 Chancela: 8081-0
Até 20	3,70	13,94	24,18
Mais de 20 até 50	5,15	15,39	25,63
Mais de 50 até 100	7,15	17,39	27,63
Mais de 100 até 150	8,75	18,99	29,23
Mais de 150 até 200	10,35	20,59	30,83
Mais de 200 até 250	11,95	22,19	32,43
Mais de 250 até 300	13,65	23,89	34,13
Mais de 300 até 350	15,25	25,49	35,73
Mais de 350 até 400	16,85	27,09	37,33
Mais de 400 até 450	18,45	28,69	38,93
Mais de 450 até 500	20,05	30,29	40,53

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Ademais, foi apresentada outra proposta de correspondência, qual seja: e-Carta; que consiste em um serviço híbrido dos Correios que combina meio digital e postal. Ele permite que o **remetente envie documentos eletronicamente, enquanto os Correios fazem a impressão, envelopamento e entrega física na casa do destinatário.** Nesse procedimento de correspondência, conforme tabela dos Correios, possível estabelecer uma referência de valores para o serviço, com **custo unitário de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos) com até 02 (duas) páginas,** observe:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

e-Carta VAREJO

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	
		1240-8	
e-Carta Fácil (SMT)	2	2,90	
	Página adicional	0,20	

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1132-0	1136-3	1140-1
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,68	9,10	15,53
	Página adicional	0,18	0,18	

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples	e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
		1131-2	1135-5	1139-8
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,68	9,10	15,53
	Página adicional	0,18	0,18	

Desse modo, **verifica-se que a adoção do serviço de e-Carta mostra-se mais vantajosa para o CRMV/SE, tanto sob o aspecto econômico quanto operacional.** Além de apresentar custo unitário inferior ao do envio convencional com AR, a e-Carta elimina etapas internas de impressão, manuseio e logística, conferindo maior eficiência ao fluxo de correspondências oficiais. Trata-se, portanto, de solução que assegura economicidade, agilidade, padronização das comunicações e adequada comprovação de entrega, revelando-se a alternativa mais adequada às necessidades institucionais deste Conselho.

Registre-se, com base nos cenários acima estimados, bem como as tabelas em tela, com os valores apresentados pelos Correios, pode-se observar o uma projeção orçamentária da contratação. Observe:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

Cenário	Quantidade	Valor unitário (e-Carta)	Custo total estimado	Observações
Atual	1.063	R\$ 15,53	R\$ 16.508,39	Situação mais provável
Otimista	532	R\$ 15,53	R\$ 8.261,96	Expectativa de redução com adesão
Contingência	2.126	R\$ 15,53	R\$ 33.016,78	Cenário máximo possível

Assim, analisando o Plano Anual de Contratações – PCA/2025, que reserva o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o serviço, **verifica-se que, no cenário atual, o custo estimado de R\$ 16.508,39 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos) aproxima-se da dotação prevista**, mantendo-se dentro de margem administrativamente aceitável. **No cenário otimista, o custo projetado reduz-se significativamente para R\$ 8.261,96 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), permanecendo amplamente compatível com os limites orçamentários. Já no cenário máximo de contingência, o custo estimado alcança R\$ 33.016,78 (trinta e três mil, dezesesseis reais e setenta e oito centavos), ultrapassando a reserva inicialmente prevista, o que reforça a necessidade de previsão de margem contratual para possíveis acréscimos quantitativos**, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, considerando os dados cadastrais e a reserva orçamentária de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), **estima-se que a contratação do serviço de e-Carta dos Correios deverá abranger entre 532 (quinhentas e trinta e duas) e 2.126 (duas mil cento e vinte e seis) notificações, sendo 1.063 (um mil e sessenta e três) o quantitativo médio de referência**. Com base no **valor unitário da e-Carta, de R\$ 15,53 (quinze reais e cinquenta e três centavos)**, observa-se que, embora o cenário atual apresente custo estimado ligeiramente superior à reserva prevista no PCA, tal variação não compromete a contratação, uma vez que o Plano Anual de Contratações possui natureza meramente estimativa e admite ajustes conforme a demanda real, desde que haja disponibilidade orçamentária no momento da formalização. No cenário otimista, o custo permanece amplamente dentro do limite previsto, assegurando economicidade e alinhamento às necessidades operacionais deste Conselho.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

O levantamento de mercado mostra-se inaplicável ao presente caso, tendo em vista que a contratação em análise envolve empresa pública incumbida da prestação de serviço de natureza exclusiva, conforme disposições legais pertinentes. Diante da caracterização da exclusividade do objeto e da inviabilidade de competição, resta dispensada a realização de pesquisa de mercado, bem como a elaboração do relatório de pesquisa de preços, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. Nessa estimativa utilizou-se o parâmetro histórico financeiro, apresentado pelo setor contábil desta regional, em especial nos exercícios dos 05 (cinco) anos anteriores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada período de fornecimento. Vejamos:

CORREIOS: levantamento dos gastos nos últimos anos

2019	11.631,24		
2020	893,04		
2021	0		
2022	14.864,28		
2023	1.095,41		
2024	0		

6.2. Dessa forma, o valor estimado para a contratação **conforme já detalhado no item 4** e, com base no Plano Anual de Contratações (PCA), observa-se que o valor reservado de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** se mostra adequado frente às estimativas levantadas. No **cenário base**, o custo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

projetado de **R\$ 16.508,39 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos)** aproxima-se da dotação prevista, mantendo-se dentro de margem administrativamente aceitável. No cenário otimista, o custo seria ainda inferior, estimado em **R\$ 8.261,96 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, permanecendo amplamente compatível com os limites orçamentários. Já no cenário máximo (de contingência), o custo estimado de **R\$ 33.016,78 (trinta e três mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, **ultrapassando a reserva inicialmente prevista, o que reforça a necessidade de previsão de margem contratual para possíveis acréscimos quantitativos**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022.

7.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade do CRMV/SE, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução obtida é a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para prestar os serviços de comunicação oficial, o envio de notificações, correspondências administrativas, bem como outros documentos que necessitam ser entregues em tempo hábil, notadamente nas comunicações que exigem comprovação formal de entrega.

7.2. Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) serão contratados diretamente, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que os **Correios detêm o monopólio legal da prestação dos serviços postais e telemáticos** no território nacional, conforme dispõe o **art. 21, inciso X, da Constituição Federal**, e os **arts. 7º e 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978**, que regulamenta os serviços postais no Brasil.

7.3. A execução do objeto dar-se á imediatamente após a formalização da contratação, ou seja, após a devida assinatura do instrumento contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

7.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022.)

Os serviços postais, objeto da contratação, devem ser executados por um único prestador, tendo em vista que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém monopólio legal sobre a prestação desses serviços em todo o território nacional, conforme dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978. Dessa forma, por se tratar de **OPERADOR EXCLUSIVO**, verifica-se **a inviabilidade de parcelamento da solução**, uma vez que não há possibilidade de divisão ou concorrência na execução das atividades postais abrangidas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022.)

A contratação dos serviços postais e telemáticos é imprescindível para o pleno funcionamento das atividades administrativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe (CRMV/SE), assegurando a comunicação oficial com os profissionais inscritos, estabelecimentos registrados, demais órgãos da Administração Pública e a sociedade em geral. Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial para o cumprimento das atribuições legais e regimentais do Conselho, cuja interrupção poderia comprometer a regularidade e a eficiência das ações de fiscalização, registro profissional e comunicação institucional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022.)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

10.1. Não haverá necessidade de providências prévias a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

11.1. No momento, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à contratação pretendida.

11.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. As práticas de sustentabilidade a serem atendidas são aquelas definidas na Política de Sustentabilidade Empresarial da Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos disponibilizado em site oficial dos correios em dezembro de 2024, conforme se observa no link: (https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/politicas-corporativas/arquivo/politica_sustentabilidade_empresarial/view).

12.2. Tal Política de Sustentabilidade Empresarial tem por finalidade fomentar o equilíbrio entre os critérios ambiental, social, econômico e de governança, visando ao desenvolvimento sustentável, em toda a cadeia de valor, à competitividade e à perenidade dos Correios e aplica-se a toda a estrutura organizacional dos Correios, incluindo os órgãos estatutários, todos os empregados, bem como a quaisquer pessoas e empresas identificadas a serviço dos Correios, inclusive as franquias.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

13.1. Considerando que se trata de contratação rotineira no âmbito da Administração Pública, bem como o serviço é continuado, cuja a interrupção poderá acarretar prejuízo ao bom funcionamento do órgão.

13.2. Considerando ainda, que o referido serviço se estende por mais de um exercício financeiro e que a solução descrita encontra previsão no PAC/2025 e 2026, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Edivaldo Teles dos Santos Filho

Gerente do CRMV/SE

Matrícula CRMV/SE nº 067

Documento Digitalizado Público

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS

Assunto: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS
Assinado por: Eivaldo Filho
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eivaldo Teles dos Santos Filho, Gerente - FGSUP - GR/SE**, em 24/11/2025 16:35:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/11/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1339629

Código de Autenticação: 7a940e3297

